

## REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS 14), DA AGENDA DE 2030 NO BRASIL

### REFLECTIONS ON THE CHALLENGES FOR ACHIEVING THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL (SDG 14), OF THE 2030 AGENDA IN BRAZIL

Lucas Renan dos Santos Pedrosa<sup>1</sup> | Patrícia Lacerda de Oliveira Costa<sup>2</sup> | Juliana Wayss Sugahara<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Discente - Centro Universitário Fametro (Unifametro).

<sup>2</sup> Docente - Centro Universitário Fametro (Unifametro).

#### RESUMO

**Introdução:** As nações têm buscado mecanismos a fim de promover a defesa e a proteção do meio ambiente, tendo-se por destaque a vida na água frente a conservação e a utilização com responsabilidade dos recursos marítimos no país, bem como o necessário arrefecimento da poluição do meio ambiente marítimo. Para tanto, o objetivo de desenvolvimento sustentável – 14, que reza acerca da conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, foi incluído enquanto meta a ser alcançada até 2030. Ocorre que para o alcance dessa meta tem-se denunciado vários percalços. **Objetivo:** Tendo em vista o referido contexto, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar as medidas aplicadas para o alcance do objetivo de desenvolvimento sustentável – 14. Quanto aos objetivos específicos, tem-se: compreender os serviços ambientais promovidos pelo ambiente marinho; os reflexos decorrentes do desequilíbrio ambiental do ambiente marinho e a contribuição do judiciário no combate aos danos ambientais. **Métodos:** A pesquisa acadêmica foi elaborada a partir de uma revisão bibliográfica que trata sobre a temática do ODS14, em documentos e lei. **Resultados:** Em decorrência da análise foi identificado a necessidade de um trabalho em conjunto das autoridades competentes e da sociedade civil com intuito conservar a biodiversidade marinha. **Considerações finais:** o presente trabalho constatou que as consequências socioambientais são devastadoras e é preciso um engajamento maior para proteger o ecossistema marinho brasileiro.

Palavras-chave: ONU. Oceano. Petróleo. Nordeste. Judiciário.

#### ABSTRACT

**Introduction:** Nations have been looking for mechanisms to promote the defense and protection of the environment, with emphasis on life in the water compared to the conservation and responsible use of maritime resources in the country, as well as the necessary cooling of pollution of the marine environment. To this end, the Sustainable Development Goal 14, which states about the conservation and sustainable use of the oceans, seas and marine resources for sustainable development, was included as a goal to be achieved by 2030. Several mishaps have been reported. **Objective:** In view of that context, the general objective of this research is to analyze the measures applied to achieve the objective of sustainable development – 14. As for the specific objectives, there are: understanding the environmental services promoted by the marine environment; the consequences arising from the environmental imbalance of the marine environment and the contribution of the judiciary in combating environmental damage. **Methods:** The academic research was elaborated from a bibliographic review that deals with the SDG14 theme, in documents and law. **Results:** As a result of the analysis, the need for joint work between the competent authorities and civil society was identified in order to conserve marine biodiversity. **Final considerations:** the present work found that the socio-environmental consequences are devastating and greater engagement is needed to protect the Brazilian marine ecosystem.

Keywords: UN. Ocean. Petroleum. North east. Judiciary.

## 1 INTRODUÇÃO

A agenda de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), visa alcançar metas audaciosas, até o ano de 2030, com a finalidade de promover um planeta com melhor qualidade de vida para os povos e as nações. Essa agenda foi adotada no ano de 2015, em uma parceria global entre 193 países membros das Nações Unidas, no qual o Brasil é signatário. Assim, ficou estabelecido, na Assembleia Geral das Nações Unidas, os 17 objetivos de desenvolvimento

#### Como citar este artigo

PEDROSA, L. R. S.; COSTA, P. L. O.; SUGAHARA, J. W. Reflexões sobre os desafios para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS – 14), da agenda de 2030 no Brasil. *Revista Diálogos Acadêmicos*. Fortaleza, v. 11, n. esp, p. 24-29, jul./dez. 2022.

sustentáveis, com intuito de promover a adoção de políticas públicas imprescindíveis, no que diz respeito ao fomento do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, e da responsividade das instituições políticas frente a essas demandas. (STF, 2020).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, a agenda de 2030, teve a implementação pela Secretaria de Governo da Presidência da República, que instituiu a Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a fim de coordenar os trabalhos, sendo o Ipea o órgão com atribuição de desenvolver a assessoria técnica das atividades de pesquisa. O Ipea promoveu “o processo de adequação das metas globais à realidade brasileira, considerando as estratégias, os planos e as políticas nacionais que podem promover a garantia do desenvolvimento sustentável na próxima década.” (IPEA, 2019, p. 3).

Ademais, segundo ministro Luiz Fux, presidente à época do Supremo Tribunal Federal (STF), ressalta a importância da agenda 2030, ao externar que:

[...] No âmbito brasileiro, a concretização desse importante compromisso internacional exige a atuação de todos os Poderes da República. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal é uma instituição central para difundir a visão, a cultura e, principalmente, os valores tão elevados da Agenda 2030: a vida, a dignidade, a justiça e a sustentabilidade. Ademais, a atuação jurisdicional do STF contribui, efetivamente, para o cumprimento das metas associadas a cada um dos objetivos dessa agenda, motivo pelo qual entendo oportuna a aproximação entre a nossa Corte e a Organização das Nações Unidas. O alinhamento entre a governança do Supremo Tribunal Federal e os objetivos e metas da Agenda 2030 poderá aprimorar o método de identificação das controvérsias jurídicas submetidas ao Supremo Tribunal Federal e o consequente melhoramento da metodologia de classificação, agrupamento e organização dos processos. Dessa forma, poderão ser priorizados os julgamentos de ações sob a sua competência capazes de impactar positivamente os objetivos e as metas da Agenda 2030. Trata-se não só de avanço na internacionalização da Corte como na própria humanização de seus processos institucionais internos. [...] (STF, 2020).

Dessa maneira, conforme destacou o Ministro, o STF tem papel fundamental no que diz respeito à salvaguarda dessa pauta no país. E ainda salientou a necessidade de promover um chamamento da sociedade civil e de todas as autoridades competentes para se comprometerem com o alcance dessas metas preconizada pela agenda 2030, no qual estão inseridos os objetivos de desenvolvimento sustentável. (STF, 2020).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 225, o Estado e a coletividade tem a incumbência de promover a defesa do meio ambiente, pois, é um bem comum a todos e de essencial importância na atualidade e futuramente. (BRASIL, 1988, p. 67). Por conseguinte, conforme o parágrafo “4º (...) a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.” (BRASIL, 1988, p. 67).

Dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), tem-se por destaque o “ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.” (IPEA, 2019, p. 3). O Referido ODS 14,

por seu turno, recai fortemente sobre o Brasil. Tal fato se deve porque o país é banhado pelo oceano atlântico e boa porção dos produtos e insumos que são importados e exportados passa pela superfície marítima, que é indiscutivelmente a principal via de transportes de insumos e de mercadorias entre as transações globais. (MARTINS, 2008).

Tendo em vista o contexto mediante referida discursão, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar as medidas aplicadas para o alcance do objetivo de desenvolvimento sustentável – 14. Quanto aos objetivos específicos, tem-se: compreender os serviços ambientais promovidos pelo ambiente marinho; os reflexos decorrentes do desequilíbrio ambiental do ambiente marinho e a contribuição do judiciário no combate aos danos ambientais.

## 2 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de análise qualitativa, sobre o objetivo de desenvolvimento sustentável – 14, consoante a agenda 2030 da ONU. Tendo como instrumento de averiguação a coleta de dados, tais como lei, doutrina e jurisprudência, por meio de levantamento em artigos científicos, em sites jurídicos e em portais acadêmicos, que foram coletados dos repositórios periódico Capes, SciELO e Google acadêmico. Ademais, a investigação se dá pela premente relevância do tema em questão, pautando-se pela abordagem dedutiva e comparativa da matéria analisada.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

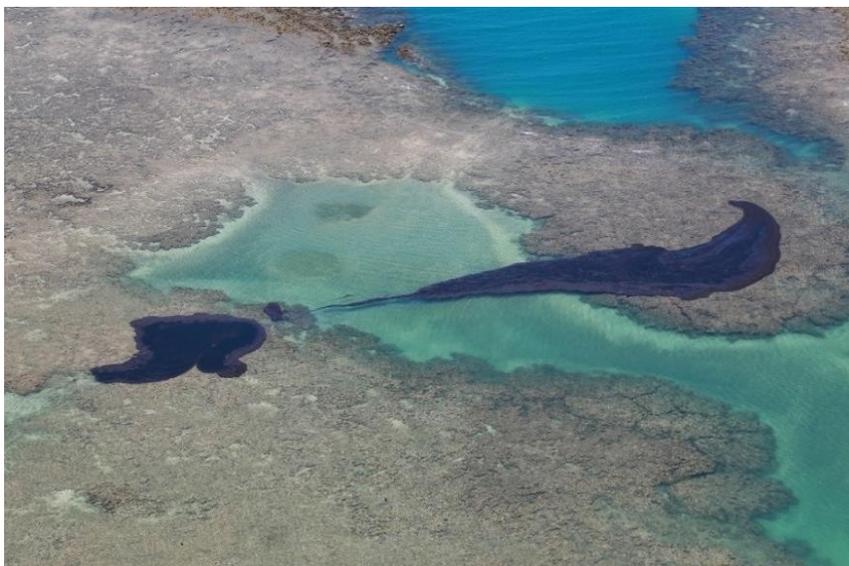
A agenda 2030 da ONU, aduz sobre 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre os quais tem-se por destaque o ODS – 14 que tem por finalidade dispor acerca da “vida na água” (IPEA, 2019, p. 9). De acordo com o Ipea (2019), no que se refere aos indicadores globais das metas do ODS14 é importante destacar que o *status* de um desses indicadores é bastante preocupante. No caso do indicador do ODS14, algumas de suas metas não podem ser auferidas por falta de metodologia para analisar com precisão o real cenário no que concerne ao âmbito nacional e internacional, o que demonstra a dificuldade da adoção dessa diretriz.

Tais deficiência, por seu turno, traz um grande alerta, pois os países têm cada vez mais explorado os mares e os oceanos em busca de petróleo e a atividade de extração tem alcançado altas profundidades nos mares. Essa busca em maior escala por combustíveis fósseis intensifica o fluxo de navios trafegando pelos mares e oceanos, a fim de levar o petróleo extraído para os centros urbanos. Um fator que deve ser analisado é que o transporte e a produção desse produto é arriscado, visto que existem fatores dinâmico nos mares, o que pode ocasionar um elevado desgaste das embarcações. (FELIX, 2020, p. 10).

E essa integração entre o meio ambiente marinho e as ações humanas nem sempre são benéficas, pois, não é muito incomum ter-se notícias de acidentes com embarcações marítimas, bem como a poluição que acaba afetando os mares e os oceanos. No Brasil, um acidente emblemático proporcionou um dos mais graves desastres ambientais do país, no ano 2019, ocasionando diversos impactos

no ecossistema marinho, afetando principalmente a costa da região Nordeste, ameaçando a diversidade biológica marinha. Conforme Magris e Giarrizzo, (2020) demonstra a figura 1 acerca dos danos causados pelo derramamento de óleo.

Figura 1 - Recifes de corais expostos ao derramamento de óleo na costa do nordeste do Brasil.



Fonte: Adaptado de Magris e Giarrizzo (2020).

É importante destacar que o ecossistema marinho já é impactado e sofre perturbações diversas, como o descarte de resíduos sólidos, de esgoto e entre outros. Assim, o estresse ocasionado por derramamento de óleo é mais um catalizador de consequências graves sobre o meio ambiente marinho, por já serem ameaçados por vários outros problemas ambientais. (SOARES *et al*, 2017 *apud* LOPES, 2021, p. 24). De acordo com pesquisa realizada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (2019), conforme evidenciado na figura 2, foram constatadas pequenas partículas de petróleo em diversos animais que se alimentam por intermédio do processo de filtração.

Figura 2 - Fragmentos de óleo no intestino de pequenos animais filtradores.



Fonte: Santana e Campelo (2019).

A temática dos acidentes que causa o derreamento de hidrocarbonetos nos mares e nos oceanos, aduz a necessidade de uma aprofundada discussão sobre as consequências ocasionadas a biodiversidade marinha, visto que os plânctons são severamente impactados:

Uma parcela quase invisível dos organismos marinhos continua sofrendo impactos mesmo quando tudo parece limpo no mar. A comunidade planctônica, formada por microalgas e diversos outros grupos de seres vivos, como microcrustáceos e larvas de moluscos e peixes, são diretamente impactados por esse óleo. Esses organismos são a base da maior parte das teias alimentares marinhas e desempenham diversas funções nos oceanos. Dentre essas funções, observa-se a produção de oxigênio para todo o Planeta e a manutenção de estoques importantes de carbono nas águas marinhas. (UFRP, 2019, Não paginado)

Os plânctons oferecem um serviço ambiental importantíssimo, visto que são produtores de oxigênio e são a base de alimento de outros animais marinhos, como os peixes que estão diretamente na cadeia alimentar dos seres humanos. Logo, essa poluição em decorrência do derrame de óleo no litoral nordestino acabou por afetar negativamente as atividades pesqueira dessa região. (UFRP, 2019)

No ano de 2019, referido desastre foi judicializado para apuração das responsabilidades pelos danos ambientais, entretanto, até o presente momento, ainda não se teve conhecimento de condenações advindas de tal fato. No entanto, inobstante ainda se sofrer com a morosidade das demandas judiciais, a seriedade da problemática ambiental vem provocando muitas mudanças. Dentre elas destaca-se a SireneJud, que se trata de uma base de dados alimentada pelo poder judiciário e órgãos públicos acerca de danos ambientais analisados e/ou sob análise. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2021), reunião de bases de dados com informações múltiplas e sistematizadas, [...] deverá contribuir com o trabalho do Sistema de Justiça para reduzir o número de crimes ambientais e melhorar a efetividade da Justiça nos casos em que a vítima é o meio ambiente.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ODS 14 visa promover a conservação e a utilização sustentável dos recursos marítimos, bem como o enfrentamento da poluição. Contudo, é necessário o fomento de metodologia para a melhor compreensão dos indicadores globais da ODS14 e o atual cenário a fim de atacar o problema da poluição do ecossistema marinho.

Já as consequências do derramamento de óleo na costa do Nordeste são devastadoras, visto que ocasionaram diversos impactos tanto para fauna e a flora marinha, bem como para os seres humanos que estão intrinsicamente dependentes desse ecossistema. Tanto no que concerne à dependência do oxigênio que em grande parte é gerado pelos plânctons, como da necessidade de animais marinhos saudáveis para o desenvolvimento das atividades pesqueira para o alimento da população.

No que diz respeito à atuação poder judiciário, observa-se que ainda é ineficiente, tendo em vista a morosidade no processamento das ações. Apesar de propostas inovadoras como a criação de bancos de dados, tem-se em geral uma grande deficiência na proteção do meio ambiente.

Urge, portanto, que para alcançar as metas estabelecidas pela agenda 2030, são necessárias a promoção de políticas efetivas, com maior envolvimento das autoridades legais e a atuação em conjunto com a sociedade civil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Segraf, 2015.

CNJ. **Justiça coloca a informação na base do combate aos crimes ambientais**. [online]: 2021. Disponível em: <<https://bityli.com/dJlOKZPE>>. Acesso em: 09 out. 2022

FELIX, L. G. **Responsabilidade ambiental em acidentes com derrame de petróleo em águas internacionais**. 2020. 10 f. TCC (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/CSHLYvou>. Acesso em: 06 out. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ODS 14: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável**. 2019. Disponível em: <<https://bityli.com/osmgdTpC>>. Acesso em: 17 set. 2022.

LOPES, B. D. **Varição espacial e temporal do derramamento de óleo na costa do Ceará, Brasil (2019-2020)**. 2021. 24 f. Monografia (Especialização em Ciências Ambientais) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/JqcrNrsC>. Acesso em: 08 out. 2022.

MAGRIS, R. A.; GIARRIZZO, T. Mysterious oil spill in the Atlantic Ocean threatens marine biodiversity and local people in Brazil. **Marine Pollution Bulletin**, [s.l.], v. 153. Elsevier BV. Disponível em: <<https://bityli.com/EwdCNTbO>>. Acesso em: 08 out. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agenda 2030**. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/FUyFrKT>>. Acesso em: 06 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. **Pesquisa da UFRPE analisa o impacto "invisível" do óleo no Nordeste**. [online]: 2019. Disponível em: <<https://bityli.com/ZcgVPDXJ>>. Acesso em: 08 out. 2022.